



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 7613/2021**

**PROJETO DE LEI N. 410/2021**

**AUTORIA: Vereador Igor Elson**

**ASSUNTO: “Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Oficina de Gente e dá outras providências.”**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 410/2021 de autoria do ilustre Vereador Igor Elson, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Oficina de Gente e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei





Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

#### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, o referido projeto encontra-se amparado juridicamente, haja vista tratar-se de uma norma de interesse local, além disso, a matéria do referido projeto de lei não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

Quanto ao mérito verifica-se que o Projeto de Lei nº 410/2021 cumpre com os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Ademais, o projeto em apreço atendeu todos os requisitos estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.615/03, inclusive a entrega da declaração de funcionamento, assinada por autoridade local como determina a legislação, vejamos:





- I) cópia do Estatuto Social Registrado em cartório;
- II) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III) **declaração de funcionamento** a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetos e finalidades, **ou de autoridade local, informando que a instituição está em contínuo funcionamento nos dois últimos anos**, com a exata observância dos princípios estatutários, ou ainda de outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV) Ata de eleição da Diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- V) Comprovante de endereço devidamente atualizado.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do projeto em relação a legislação municipal vigente, sendo assim, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 410/2021.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 13 de abril de 2023

---

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

---

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

---

**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

